Sábado 4 de Dezembro de 1965 — I Série — Número 275

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 46 685:

Autoriza a celebração, com a Sociedade de Hotéis Alexandre de Almeida, L.da, de novo contrato de arrendamento do Palácio da Mata do Buçaco, e seus anexos, pertencente ao Estado, para a continuação da exploração do estabelecimento hoteleiro ali instalado.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 686:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, para a respectiva importância ser adicionada à verba descrita no artigo 370.º, capítulo 12.º, do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios — Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, o pagamento da quantia do reforço previsto no presente decreto-lei em dívida a estabelecimentos fabris do Ministério do Exército relativamente aos anos de 1947, 1948 e 1949.

Decreto n.º 46 687:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 698:

Proíbe na safra de 1966 a apanha de algas industrializáveis fixas dos géneros *Gelidium*, *Pterocladia* e *Gigartina* durante os meses de Janeiro a Maio, inclusive.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 21 699:

Cria no Comando da Defesa Marítima de S. Tomé o Posto Radionaval do Ilhéu de Gago Coutinho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 700:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Tananarive, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, duas quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 21 154

Portaria n.º 21 701:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Adem, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, duas quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 21 121.

Aviso:

Torna público ter o Governo da Zâmbia assinado os acordos que instituíram o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial para a Reconstrução e Desenvolvimento e procedido ao depósito dos respectivos instrumentos de aceitação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 688:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto de ampliação do bairro para funcionários da Cadeia do Forte de Peniche.

Decreto n.º 46 689:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um edifício escolar, de uma sala, no concelho de Penafiel, distrito do Porto (empreitada n.º 556).

Decreto n.º 46 690:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um edifício escolar, de duas salas, no concelho de Arcos de Valdevez, distrito do Porto (empreitada n.º 564).

Decreto n.º 46 691:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de quatro edifícios escolares, com o total de nove salas de aula, no concelho de Mafra, distrito de Lisboa (empreitada n.º 5/65-L-SL).

Decreto n.º 46 692:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de dois edifícios escolares e uma ampliação, com o total de dez salas de aula, no concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto (empreitada n.º 561).

Decreto n.º 46 693:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um edifício escolar, de uma sala de aula, no concelho de Vila Real, distrito de Vila Real (empreitada n.º 584).

Decreto n.º 46 694:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e montagem de elevadores para o Ministério da Justiça.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 702:

Reforça verbas consignadas à execução do Plano Intercalar de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 46 695:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Escolar de José Manuel Gonçalves, anexa às escolas do núcleo de Mosteiro, freguesia de Requião, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Decreto-Lei n.º 46 696:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Escolar de José Manuel Gonçalves, anexa às escolas do núcleo de Igreja, freguesia de Vale (S. Cosme), concelho de Vila Nova de Famalicão.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 697:

Insere disposições destinadas a tornar mais eficientes os serviços a cargo da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas — Revoga o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45 457, passando a aplicar-se o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 153, e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35 422.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 46 698:

Permite ao Ministro da Saúde e Assistência estabelecer, em hospitais ou serviços que para isso reúnam as necessárias condições, o regime de presença médica constante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 46 685

Caducou em 31 de Dezembro de 1964 o contrato pelo qual a Sociedade de Hotéis Alexandre de Almeida, L.da, tem vindo a explorar o estabelecimento hoteleiro instalado no Palácio da Mata do Buçaco.

Mas considera-se vantajosa a continuação da exploração pela mencionada Sociedade, dada a forma satisfatória como esta a tem assegurado ininterruptamente desde 1920.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a celebração, com a Sociedade de Hotéis Alexandre de Almeida, L.da, de novo contrato de arrendamento do Palácio da Mata do Buçaco, e seus anexos, pertencente ao Estado, para a continuação da exploração do estabelecimento hoteleiro ali instalado.

§ 1.º Os termos do contrato serão prèviamente aprovados pela Presidência do Conselho, ouvido o Ministério das Finanças, o Ministério das Obras Públicas e a Secretaria de Estado da Agricultura, e o seu prazo será de 20 anos, considerando-se em vigor desde 1 de Janeiro de 1965.

§ 2.º O comissário do Turismo tomará as providências necessárias para a celebração do contrato e representará o Estado na sua outorga.

Art. 2.º O contrato autorizado pelo presente diploma fica isento do visto do Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — José Gonçalo da Cunha Sotomayor Correia de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 46 686

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, um crédito especial no montante de 4 669 027$60, devendo a mesma importância ser adicionada à verba descrita no capítulo 12.º, artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», do vigente orçamento do segundo dos mencionados ministérios.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto no artigo anterior é anulada igual quantia na dotação do capítulo 8.º, artigo 347.º, n.º 2), alínea 1, do actual orçamento do Ministério do Exército.

Art. 3.º Fica a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, o pagamento da quantia de 4 669 027$60, de conta do reforço previsto no artigo 1.º do presente diploma, em dívida a estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, relativamente aos anos de 1947, 1948 e 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 46 687

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos Gerais da Nação

Encargo do ano de 1964 referente a ajudas de custo a liquidar pelo conselho administrativo do grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	14 980$00

Ministério das Finanças

Salários e caminhos devidos pela avaliação de propriedades rústicas do ano de 1963 a liquidar pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	582$00

Ministério do Exército

Encargos diversos referentes aos anos de 1959 a 1964 a liquidar por estabelecimentos e unidades militares . . . . . 455 503$70

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos do ano de 1964 com a defesa dos interesses portugueses no Senegal . . . . . 1 185 803$50

Ministério das Obras Públicas

Encargo do ano de 1962 referente ao subsídio de transferência a abonar a um escriturário de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos . . . . . 1 385$00

Ministério da Educação Nacional

Encargo do ano de 1964 referente a gratificações a abonar a membros do júri de exames no Instituto Comercial do Porto . . . . . 34 730$00

Ministério das Comunicações

Encargo do ano de 1964 referente a remunerações por trabalhos extraordinários e ajudas de custo a liquidar pelo aeroporto de Santa Maria 17 950$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas do ano de 1964 com a aquisição de impressos para os Tribunais do Trabalho de Setúbal e Viseu . . . . . 1 659$50

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Portaria n.º 21 698

Considerando que, no decurso da safra de 1965, as algas *rodofíceas* industrializáveis dos géneros *Gelidium*, *Pterocladia* e *Gigartina* só atingiram na primeira semana de Junho os tamanhos e maturação requeridos para o seu aproveitamento industrial e para um bom rendimento das suas jazidas;

Considerando que não está constituída ainda a Comissão Permanente de Algologia, à qual se refere o Decreto n.º 45 578, de 28 de Fevereiro de 1964;

Considerando ainda o disposto no artigo 5.º do citado diploma e a proposta do serviço de apanha e concentração de plantas marinhas da Junta Central das Casas dos Pescadores, entidade a quem por força do Decreto-Lei n.º 45 576, de 28 de Fevereiro de 1964, compete orientar e fiscalizar a apanha, selecção e conservação das plantas marinhas industrializáveis:

Manda o Governo da Repúblia Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

Na safra de 1966 não podem ser apanhadas algas industrializáveis fixas dos géneros *Gelidium*, *Pterocladia* e *Gigartina*, durante os meses de Janeiro a Maio, inclusive.

Este período de defeso será tornado público por meio de editais mandados afixar pelas autoridades marítimas, nos locais do costume, e pela Junta Central das Casas dos Pescadores, nos postos de compra e armazéns do serviço de apanha e concentração de plantas marinhas.

Ministério da Marinha, 4 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 699

De acordo com o estabelecido na alínea *f*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, criar no Comando da Defesa Marítima de S. Tomé o Posto Radionaval do Ilhéu de Gago Coutinho.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 4 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.* — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. Cota.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 21 700

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Tananarive, com efeitos a partir de 1 de Dezembro corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 21 154, de 9 de Março de 1965:

	Francos C. F. A.
Secretário-dactilógrafo	80 000,00
Contínuo	9 000,00
	89 000,00

Nota. — De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Tananarive serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Dezembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.*

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 701

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Adem, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965:

	Libras
Chanceler	110-00-00
Guarda de noite	15-00-00
	125-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Dezembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.*

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Norte-Americano à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da Zâmbia assinou, em 23 de Setembro de 1965, os acordos que instituíram o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial para a Reconstrução e Desenvolvimento, tendo ao mesmo tempo procedido ao depósito dos respectivos instrumentos de aceitação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Novembro de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 688

Considerando que foi designado o arquitecto Raul Rodrigues Lima para proceder à elaboração do projecto de ampliação do bairro para funcionários da Cadeia do Forte de Peniche;

Considerando que para a elaboração dos mesmos estudos está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Raul Rodrigues Lima para a elaboração do projecto de ampliação do bairro para funcionários da Cadeia do Forte de Peniche, pela quantia de 67 040$.

§ 1.º Nesta importância não está considerada a assistência técnica aos trabalhos.

§ 2.º O encargo será custeado pelo orçamento do Cofre dos Conservadores Notários e Funcionários de Justiça.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos aos mesmos, por virtude do contrato, mais de 33 520$ no corrente ano e 33 520$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — João de Matos Antunes Varela — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 46 689

Considerando que foi adjudicada a António Ferreira a empreitada de construção de um edifício escolar, de uma sala, no concelho de Penafiel, distrito do Porto (empreitada n.º 556);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 300 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Ferreira para a execução da empreitada de construção de um edifício escolar, de uma sala, no concelho de Penafiel, distrito do Porto (empreitada n.º 556), pela quantia de 87 401$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 5000$ no corrente ano e 82 401$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 46 690

Considerando que foi adjudicada a Eusébio Exposto a empreitada de construção de um edifício escolar, de duas salas, no concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo (empreitada n.º 564);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 300 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Eusébio Exposto para a execução da empreitada de construção de um edifício escolar, de duas salas, no concelho de Arcos

de Valdevez, distrito de Viana do Castelo (empreitada n.º 564), pela quantia de 178 090$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 10 000$ no corrente ano e 168 090$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 46 691

Considerando que foi adjudicada à firma Serração e Carpintaria Mecânica do Vale do Medo, L.da, a empreitada de construção de quatro edifícios escolares, com o total de nove salas de aula, no concelho de Mafra, distrito de Lisboa (empreitada n.º 5/65-L-SL);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Serração e Carpintaria Mecânica do Vale do Medo, L.da, para a execução da empreitada de construção de quatro edifícios escolares, com o total de nove salas de aula, no concelho de Mafra, distrito de Lisboa (empreitada n.º 5/65-L-SL), pela quantia de 968 000$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 5000$ no corrente ano e 963 000$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 46 692

Considerando que foi adjudicada a João Rodrigues Pedrosa a empreitada de construção de dois edifícios escolares e uma ampliação, com o total de dez salas de aula, no concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto (empreitada n.º 561);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Dezembro de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Rodrigues Pedrosa para a execução da empreitada de construção de dois edifícios escolares e um de ampliação, com o total de dez salas de aula, no concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto (empreitada n.º 561), pela quantia de 1 021 185$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 20 000$ no corrente ano, 450 000$ no ano de 1966 e 551 185$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 46 693

Considerando que foi adjudicada a Arnaldo Fernandes Costeira e Camilo Fernandes Costeira a empreitada de construção de um edifício escolar, de uma sala de aula, no concelho de Vila Real, distrito de Vila Real (empreitada n.º 584);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 240 dias, que abrange parte do ano de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Arnaldo Fernandes Costeira e Camilo Fernandes Costeira para a execução da empreitada de construção de um edifício escolar, de uma sala de aula, no concelho de Vila Real, distrito de Vila Real (empreitada n.º 584), pela quantia de 104 830$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 5000$ no corrente ano, e 99 830$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 46 694

Considerando que foi adjudicada à Comportel — Companhia Portuguesa de Elevadores, S. A. R. L., a empreitada de fornecimento e montagem de elevadores para o Ministério da Justiça;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 180 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Com-

portel — Companhia Portuguesa de Elevadores, S. A. R. L., para execução da empreitada de fornecimento e montagem de elevadores para o Ministério da Justiça, pela importância de 433 945$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 331 000$ no corrente ano e 102 945$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 702

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique no sentido de ser feita uma revisão do programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento de molde a subordinar, tanto quanto possível, os gastos às coberturas já asseguradas ou em vias de concretização;

Atendendo a que essa revisão em nada afecta a execução normal dos objectivos programados;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em sessão de 21 de Outubro findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo-Geral de Moçambique reforce as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

1) Com a quantia de 4 315 000$ a verba do capítulo 12.º, artigo 2580.º, n.º 2), alínea *c*) «Plano Intercalar de Fomento — Agricultura, silvicultura e pecuária — Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris», por transferência das seguintes quantias a sair das verbas que se indicam:

Capítulo 12.º, artigo 2580.º «Plano Intercalar de Fomento»:

3) «Pesca»:

b) «Pescas» . . . . . 4 000 000$00

6) «Transportes e comunicações»:

c) «Portos e navegação»:

I) «Porto de Lourenço Marques» . . . . . 110 000$00

9) «Promoção social»:

a) «Educação» . . . . . 200 000$00
b) «Saúde e assistência» . . . . . 5 000$00

4 315 000$00

2) Com a importância de 3 000 000$ a verba do capítulo 12.º, artigo 2580.º, n.º 2), alínea *d*) «Plano Intercalar de Fomento — Agricultura, silvicultura e pecuária — Esquemas de regadio e povoamento», por transferência de igual quantia da verba do capítulo 12.º, artigo 2580.º, n.º 3), alínea *c*) «Plano Intercalar de Fomento — Pesca — Regularização do abastecimento interno do pescado».

3) Com a quantia de 11 000 000$ a verba do capítulo 12.º, artigo 2580.º, n.º 4), alínea *a*), n.º II «Plano Intercalar de Fomento — Energia — Estudos, produção, transporte e distribuição — Produção», por transferência destas importâncias a sair das seguintes verbas:

Capítulo 12.º, artigo 2580.º «Plano Intercalar de Fomento»:

3) «Pesca»:

c) «Regularização do abastecimento interno do pescado» . . . . . 2 000 000$00

9) «Promoção social»:

a) «Educação» . . . . . 7 000 000$00
b) «Saúde e assistência» . . . . . 2 000 000$00

11 000 000$00

Ministério do Ultramar, 4 de Dezembro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patrício*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Rui Patrício.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 46 695

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Manuel Gonçalves a importância de 250 000$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de José Manuel Gonçalves, anexa às escolas do núcleo de Mosteiro, freguesia de Requião, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Art. 3.º Ao doador é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela Cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 46 696

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Manuel Gonçalves a importância de 250 000$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de José Manuel Gonçalves, anexa às escolas do núcleo de Igreja, freguesia de Vale (S. Cosme), concelho de Vila Nova de Famalicão.

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Art. 3.º Ao doador é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela Cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Decreto-Lei n.º 46 697

Convindo tomar medidas que permitam tornar mais eficientes os serviços a cargo da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O regime previsto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957, é aplicável, com o acordo prévio dos serviços competentes do Ministério da Educação Nacional, aos regentes agrícolas a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41 381, de 21 de Novembro de 1957.

Art. 2.º A Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas pode, segundo condições a aprovar pelo Secretário de Estado da Agricultura, fornecer transporte colectivo ao pessoal dos organismos que se encontrem distantes das linhas normais de viação.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45 457, de 23 de Dezembro de 1963, passando a aplicar-se o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 153, de 18 de Janeiro de 1951.

Art. 4.º É revogado o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35 422, de 29 de Dezembro de 1945.

Art. 5.º Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 698

1. A assistência médica através dos serviços hospitalares é hoje uma necessidade indispensável ao bem-estar das populações em todos os países.

Fruto das conquistas das ciências médicas e do desenvolvimento cultural dos povos, estimulada pela melhoria do nível económico, esta necessidade põe em causa toda a estrutura clássica dos hospitais, tanto no campo da organização dos serviços, em nível nacional ou local, como no seu financiamento, ou ainda no que respeita ao pessoal e seu estatuto.

Naturalmente, as soluções não serão precisamente iguais em toda a parte. Cada povo tem as suas características próprias, o seu grau de desenvolvimento económico e cultural, as suas tradições e as suas aspirações particulares.

2. Há, no entanto, objectivos válidos em todos os países, entre os quais sobressaem dois que poderemos considerar essenciais: a garantia de assistência pronta e eficiente às populações e o maior aproveitamento dos meios de acção (edifícios, apetrechamento e pessoal), em que a comunidade investe somas vultosas.

Efectivamente, a assistência médica nos hospitais deve ser não só tècnicamente actualizada, mas também pronta e eficiente.

Quer-se dizer que não basta usar os meios científicos mais modernos, mas sim que não devem os doentes aguardar, por tempo superior ao devido, os cuidados de que necessitam, nem a sua demora nos serviços hospitalares se deve prolongar para além do estritamente necessário.

Por cada dia de espera na entrada para o hospital ou de demora não necessária no internamento, há um forte prejuízo material e moral para os indivíduos, para a família e para a sociedade, que importa evitar, tanto quanto possível.

3. O Governo tem feito um esforço notável na construção e apetrechamento de hospitais, despendendo nisso somas elevadas.

Todavia, a correcta utilização destes meios impõe a revisão do regime de trabalho do pessoal médico, precisamente aquele pessoal que constitui o cerne da organi-

zação e do qual depende, em primeira mão, a sua eficiência.

Não parece possível aceitar que os nossos hospitais continuem a trabalhar mèdicamente apenas o período da manhã e se encontrem durante 18 e 20 horas por dia sem equipas médicas, exceptuando aquelas que, por escala, asseguram a assistência de urgência.

Esta subutilização dos nossos meios hospitalares traduz-se em altas médias na duração do internamento e, como consequência, no congestionamento das enfermarias, assim como no alongamento das listas de espera.

Cada dia que pudermos reduzir à hospitalização, aos exames complementares ou à assistência ambulatória corresponde a novas camas ou serviços postos à disposição das populações.

Já se calculou que, se pudéssemos reduzir dez dias à estada de internamento nos nossos hospitais centrais — e isso aproximar-nos-ia das médias correntes noutros países —, tal facto corresponderia ao funcionamento permanente de cinco hospitais de 500 camas — sem as pertinentes despesas de instalação e redução, muito importante nas de manutenção, como é óbvio.

4. Para atingir este objectivo, teremos de seguir o caminho já andado por outros países e que, embora diverso nos pormenores, tem de comum em todos a preocupação de fixar os médicos no hospital.

O hospital sem médicos é corpo sem vida, inútil, quando não prejudicial. É também no hospital que os médicos encontram a possibilidade plena de se realizarem profissionalmente. Esta harmonia de interesses — do médico e do hospital — tem de ser prosseguida com urgência, mas também com muita prudência.

Em alguns países, como a França, por exemplo, esta transformação da vida hospitalar foi apoiada financeiramente pela Previdência Social. Entre nós, o recente acordo celebrado entre a Direcção-Geral dos Hospitais e a Federação de Caixas de Previdência e Abono de Família abre perspectivas favoráveis que, por certo, se acentuarão à medida que o seu âmbito vier a ampliar-se.

5. Trata-se, todavia, de campo em que nos falta experiência e no qual devemos agir com toda a precaução. Não podemos, desde já, estabelecer sistemas generalizados ou regulamentações definitivas que, embora teòricamente defensáveis, se arrisquem a ser rejeitadas pela prática.

Importa, antes, agir com espírito experimental. Esse é o motivo por que, em vez de uma excessiva generalização, se adopta o sistema de escolher hospitais — e mais provàvelmente serviços dentro de cada hospital — para iniciar uma organização de presença médica constante ou de médicos em tempo completo. E é essa também a razão que leva a fazer funcionar esses serviços no regime transitório de instalação, previsto nos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Ministro da Saúde e Assistência pode estabelecer, em hospitais ou serviços que para isso reúnam as necessárias condições, o regime de presença médica constante, em ordem a utilizar as instalações e o material durante o maior período que, em cada dia, seja possível.

2. O regime referido no número anterior obter-se-á pela presença de turnos de pessoal, cujo trabalho não excederá, em duração, o que constar do respectivo contrato ou das condições legais de admissão.

Art. 2.º — 1. Pode o Ministro da Saúde e Assistência designar hospitais ou serviços nos quais todo ou parte do pessoal clínico trabalhe em tempo completo.

2. Estabelecer-se-á, em regulamento, um regime transitório que salvaguarde os direitos dos médicos que trabalhem nesses serviços em tempo parcial e não desejem ingressar no horário de tempo completo.

Art. 3.º Nos hospitais e serviços referidos nos artigos anteriores é aplicável, mediante portaria do Ministro da Saúde e Assistência, o regime de instalação contido nos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

Art. 4.º O pessoal que trabalhe nos referidos hospitais ou serviços à data da instauração de alguns dos regimes previstos nos artigos 1.º e 2.º poderá, sem perda de direitos adquiridos, desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas, em regime de comissão de serviço, válida por todo o tempo que durar o período de instalação ou até à publicação dos quadros, se esta não coincidir com o fim daquele período.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA